



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 014/2021 DISPENSA Nº 005/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 14.950.427/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Francisco Lindon Jonson de Souza, inscrito no CPF nº 282.376.638-37, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **F A DE SOUZA JUNIOR ME**, CNPJ nº 12.630.697/0001-63, com sede na Rua São José, 80, Centro, Coronel João Pessoa/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Alfredo de Souza Junior, CPF nº 074.165.254-46 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição fracionada de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias solicitantes.

Item	Material	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4018 - Água sanitária Água sanitária 1 Lt	UND	30	1,85	55,50
2	4019 - Sabão em Barra Sabão em Barra 200g	UND	20	1,45	29,00
3	4020 - Esponja de Aço	PCT	30	1,25	37,50
4	4021 - Sabão em Pó Sabão em Pó 500g	UND	40	1,85	74,00
5	4022 - Detergente Liquido Neutro Detergente Liquido Neutro 500 ML	UND	45	1,55	69,75
6	4023 - polidor de Alumínio polidor de Alumínio embalagem com 200 ML	UND	9	1,90	17,10
7	4024 - Pano de Chão Pano de Chão embalagem com 3 unidades	PCT	7	8,90	62,30
8	4025 - Desinfetante Liquido Desinfetante Liquido 1 Lt	UND	50	2,20	110,00
9	4026 - Vassoura de Palha	UND	4	2,40	9,60
10	4027 - Vassoura de Pelo Sintetica	UND	4	7,90	31,60
11	4028 - Rodo	UND	4	5,90	23,60
12	4029 - Sabonete Liquido para as mãos Sabonete Liquido para as mãos 250 ML	UND	12	8,00	96,00
13	4030 - Alcool fator 70% Alcool fator 70% 1 Lt	UND	30	8,40	252,00
14	4031 - Alcool em Gel Alcool em Gel fator 70% embalagem de 1 Lt	UND	40	8,40	336,00
15	4032 - Esponja de Nylon Esponja de Nylon dupla face (fibra e espuma)	UND	30	0,59	17,70
16	4033 - Papel Toalha Papel Toalha embalagem com 2 (duas) unidades	PCT	5	4,20	21,00
17	4034 - Papel Higienico Papel Higienico embalagem com 4 (quatro) unidades	PCT	20	2,20	44,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



18	4035 - Saco Plastico de lixo Saco Plastico de lixo com 20 (vinte) litros	PCT	4	2,45	9,80
19	4036 - Saco Plástico de lixo Saco Plástico de lixo 50 (cinquenta) litros	PCT	4	2,45	9,80
20	4037 - Saco Plástico de lixo Saco Plástico de lixo 100 (cem) litros	PCT	4	2,45	9,80
21	4038 - Amaciante de Roupas Amaciante de Roupas embalagem de 1 (um) litro	UND	8	5,90	47,20
22	4039 - Lava piso Lava piso embalagem de 1 (um) litro	UND	14	3,90	54,60
Valor Total					1.417,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Fundo Municipal de Assistência Social, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. E demais obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.2.1. O objeto contratual será acompanhado pelo fiscal de contrato devidamente nomeado;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 08 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 1.417,85 (um mil e quatrocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 224 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.32 . 0 . 339030 - Material de Consumo / 256 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.52 . 0 . 339030 - Material de Consumo / 337 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339030 - Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de fevereiro de 2021.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027

Francisco Lindon Jonson de Souza
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.950.427/0001-65
CONTRATANTE

F A de Souza Junior ME
CNPJ: 12.630.697/0001-63
CONTRATADO

Maria de Fátima Alves da Costa
Município de Coronel João Pessoa

José Ildenes Sampaio Simão
FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA 015/2021

Testemunhas:

1.
CPF: 050.050.954-23

2.
CPF: 285.620.824-99

